



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N°4.580

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL N°4.437/2000 QUE TRATA DO  
REGIME JURÍDICO ESPECIAL DO  
MAGISTÉRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ,  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a  
seguinte Lei:

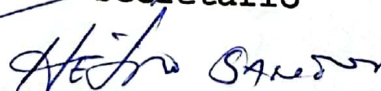
Art. 1° - Ficam alterados os valores referentes à  
gratificação de função, fixados na tabela anexa constante no  
art. 2° da Lei Municipal n°4.437/2000.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Sala das sessões da câmara Municipal de Monte Alegre,  
06 de julho de 2004.

  
Horácio Figueira de Moura  
PRESIDENTE

  
Anselmo Raimundo Corrêa Picanço  
1° Secretário

  
Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
2° Secretário



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ANEXO ÚNICO DA LEI N°4.580


TABELA DE VENCIMENTO DO PESSOAL DE MAGISTÉRIO, CARGO  
COMISSIONADO / FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	CÓDIGO	FORMAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar	CC/FG	-	R\$ 305,60	R\$ 438,38
Vice - Diretor Escolar	CC/FG	-	R\$ 305,60	R\$ 300,00
Secretário Escolar	CC/FG	Ensino Médio	R\$ 136,00	R\$ 200,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 06 de  
julho de 2004.

  
Horácio Figueira de Moura  
Presidente

  
Anselmo Raimundo Corrêa Picanço  
1° Secretário

  
Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
2° Secretário